DESPACHO N. 108 116-54

S/referência:

N/referência:

1620/2016/DPS/ACSS Ricardo Mourinho Félix

Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finança AV. João Crisóstomo, 9

Exmo. Senhor Dr. Jorge Poole da Costa

Chefe de Gabinete de Sua Excelência

Secretário de Estado da Saúde

1049-062 Lisboa

Manuel Delgado Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Adenda ao Contrato-Programa 2015 - Plano de Intervenção em Cirurgia - Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE

Na sequência da Portaria nº179-A/2015, de 12 de junho, foi determinada a implementação do Plano de Intervenção em Cirurgia (PIC), a decorrer entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2015, com o objetivo de melhorar o acesso dos utentes à prestação de cuidados de saúde cirúrgicos em áreas de intervenção consideradas prioritárias.

No sentido de dar continuidade ao processo de homologação das Adendas estabelecidas pela ARS para implementação do PIC, vimos pelo presente ofício remeter para homologação pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde e para encaminhamento junto do membro do Governo competente da área das finanças, o seguinte documento:

Adenda ao Acordo Modificativo 2015 - Plano de Intervenção em Cirurgia - Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE.

Com os melhores cumprimentos, was sub-

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)



SAUDE

16. 07. 19 MA 2013-2015 Min

ADENDA AO ACORDO MODIFICATIVO 2015 DO CONTRATO PROGRAMA 2013-2014

Plano de Intervenção em Cirurgia

Manuel Delgado Secretário de Estado da Saúde

Entre:

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P., como primeiro outorgante, representada pelo seu Presidente Dr. Luís Manuel Cunha Ribeiro, com poderes para outorgar o ato, doravante designada de "ARS";

E

O CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO,E.P.E., como segundo outorgante, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Manuel Pereira Andrade Costa, com poderes para outorgar o ato, doravante designado de "Hospital"

Clausula 1ª

- 1. Pela presente Adenda ao Acordo Modificativo de 2015, as Partes estabelecem um Plano de Intervenção em Cirurgia (PIC), que decorrerá entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2015, com o objetivo de melhorar o acesso à prestação de cuidados cirúrgicos em áreas prioritárias de intervenção, estabelecidas em função do atual grau de cumprimento dos tempos de espera clinicamente aceitáveis para essa atividade cirúrgica.
- 2. Pela presente Adenda é contratualizada a produção cirúrgica acrescida, por episódio de internamento ou cirurgia de ambulatório, a realizar no segundo semestre de 2015, considerando que existe na instituição capacidade instalada para a realização deste acréscimo de produção.

Celebrado aos 29 días do mês de Outubro, de 2015

PRIMEIRO OUTORGANTE

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.

LUÍS CUNHA RIBEIRO

Presidente do Conselho Directivo

SEGUNDO OUTORGANTE

ARSLVT, I.P.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E.

CLAUSULAS ESPECIFICAS

Cláusula 1ª

O Hospital realiza a produção acrescida referida na presente Adenda, sem reduzir a restante atividade assistencial contratada através do Acordo Modificativo 2015 do Contrato Programa 2013-2015.

Cláusula 2ª

- 1.O Hospital compromete-se a não recorrer ao aumento de efetivos para a realização da produção acrescida contratada através desta Adenda.
- 2. O pagamento aos profissionais que realizem produção acrescida é da responsabilidade da instituição, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 3ª

O Hospital compromete-se ainda a aumentar o número de primeiras consultas nos serviços aderentes sempre que:

- a) Os pedidos de consulta ultrapassem os TMRG,
- b) O número de consultas por médico padrão¹ (nos serviços aderentes) seja inferior ao percentil 50 na respetiva valência, tendo em consideração a média nacional.

Estes indicadores serão avaliados mensalmente através do relatório enviado pela instituição.

Cláusula 4ª

O Hospital mantém o compromisso de alcançar pelo menos o EBITDA contratado no Acordo Modificativo 2015 do Contrato Programa 2013-2015, não devendo os proveitos resultantes do PIC ser considerados para efeito do indicador C4 do Contrato-Programa.

P

¹ № horas dos médicos mais metade das horas dos internos a dividir por 35 horas

Cláusula 5ª

1. A atividade cirúrgica acrescida a realizar em 2015, contratada ao abrigo deste Plano de Intervenção em Cirurgia é a seguinte:

Área/Patologia	Produção Acrescida Contratada (nº episódios)	Preço médio*	Valor contratado
Cirurgia da mama em patologia neoplásica (a)	The state of the s	1.827,45 €	
Cirurgia da próstata em patologia neoplásica (b)		1.955,25 €	
Cirurgia da hérnia discal (c)		2.500,76 €	
Cirurgia da Artroplastia da Anca (d)		5.094,65 €	
Cirurgia da Catarata (e)	100	708,84 €	70.884,00€
TOTAL O preço médio foi calculado de acordo com as frequência	100		70.884,00€

*O preço médio foi calculado de acordo com as frequências de GDH dos episódios para as cirurgias realizadas em 2014. A produção será paga pelas regras do SIGIC conforme o GDH gerado para cada unidade nosológica da cirurgia, após conclusão do episódio.

a1) Tratamento de Neoplasia maligna da mama

Diagnóstico Principal: 174.x; 175.x; 198.81; 233.0; 238.3; 239.3

Procedimentos: 85.2x; 85.4x; 85.33-85.36

a2) Reconstrução na sequência de cirurgia por neoplasia maligna da mama

Diagnóstico Principal:V51.0

Diagnóstico Associado: V10.3

Procedimentos: 85.31; 85.32; 85.5x; 85.6; 85.7x; 85.84 - 85.89; 85.93 - 85.96

b) Diagnóstico Principal: 185; 233.4; 236.5

Procedimento: 60.2x - 60.6x; 60.82; 60.96 - 60.99

c) Diagnóstico Principal: 722.xx

Procedimentos: 03.02; 03.09; 03.59; 03.6; 80.50; 80.51; 80.53; 80.54; 80.59; 81.0x; 81.3x; 84.59; 84.6x; 84.8x

d) Procedimento Principal: 81.40; 81.51; 81.52; 81.53; 00,70; 00.71; 00.72; 00.73

e) Diagnóstico Principal: 366.xx

Procedimentos: 13.1x - 13.9x

h

P

- O pagamento desta atividade acrescida será efetuado aos preços estabelecidos pela tabela e regras do SIGIC, calculados com base nos registos da conclusão efetuados no SIGLIC para cada serviço/unidade funcional aderente;
- 3. Para o cumprimento dos objetivos a atingir, o Hospital pode contratualizar com os seus profissionais os níveis de atividade necessários e negociar os respetivos incentivos, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6ª

- 1. O Hospital compromete-se, atendendo à natureza excecional deste plano específico, a acompanhar a lista de inscritos para cirurgia, nas áreas indicadas, apresentando à ARS respetiva um relatório mensal de toda a atividade desenvolvida nos serviços aderentes, nos termos previstos no presente plano.
- 2. Os serviços aderentes à produção acrescida no âmbito do Plano de Intervenção em Cirurgia são listados na tabela infra, ficando obrigados a cumprir a atividade subjacente, contratualizada internamente, à inscrita no Acordo Modificativo 2015 do Contrato-Programa:

Serviços/Unidades Funcionais	Contratualização interna				
	Nº episódios cirúrgicos (internamento e ambulatório)	Média do Peso Relativo dos episódios cirúrgicos	Nº 1ª consultas	Nº consultas subsequentes	
Oftalmologia	2.444	0,70	8.964	8.536	

3. Decorrente da atividade acrescida contratada na cláusula 5ª, o hospital negoceia com os serviços aderentes, listados na tabela infra, a produção acrescida a realizar por área/patologia.

h

P

Serviços/Unidades Funcionais	Área/Patologia	Produção Acrescida Contratada (nº episódios)	Preço médio	Valor contratado
Oftalmologia	Cirurgia da Catarata	100	708,84€	70.884,00€

- 4. O incumprimento da atividade base prevista na presente adenda ao Acordo Modificativo 2015 do Contrato Programa 2013-2015 para os Episódios cirúrgicos de internamento e cirurgia de ambulatório, implica o não pagamento à instituição da Produção Acrescida Contratada.
- 5. Só serão contabilizados neste plano os episódios cirúrgicos que gerem GDH cirúrgicos.

Cláusula 7ª

Como contrapartida pela realização da atividade cirúrgica acrescida contratada no âmbito deste plano, o Hospital receberá um valor mensal proporcional ao valor total contratado, havendo lugar aos correspondentes acertos no final da execução do plano.

Cláusula 8ª

O incumprimento das obrigações previstas em qualquer cláusula implica suspensão imediata do PIC, não havendo neste caso direito a qualquer pagamento à instituição, independentemente da produção acrescida que já tiver sido efetuada à data da suspensão.

